

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE BARRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Barro e empresa ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA, para o fim que nele se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.374.857/0001-71, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. José Mario de Oliveira Bartole, devidamente inscrito no CPF sob nº 091.248.533-72, residente e domiciliado nesta cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA, estabelecida /residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Lourenço Feitosa, nº 53, Sala 05, Centro, Tauá/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.108.554/00001-23, neste ato representada por Alair Cavalcante Mota Filho, portador(a) do CPF nº 051.508.413-15, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.02.06, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade nº 1/2023.02.06, de acordo com as prescrições no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93 e no que couber, no disposto no art. 26 desta mesma legislação (8.666/93), devidamente ratificado pelo Sr. José Mario de Oliveira Bartole, Presidente da Câmara Municipal de Barro/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Continua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativa da Câmara Municipal de Barro/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Qnt.	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Continua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativa da Câmara Municipal de Barro/CE.	Mês	12	10.000,00	120.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 -A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação de serviço, objeto da presente,

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Barro.

4.3 - A Câmara Municipal de Barro se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da prestação dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do Art. 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Barro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Manutenção da Câmara Municipal

PROGRAMA: 01 031 0001 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal de Barro.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Barro para a execução do Contrato.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Barro;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Contratante, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barro/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

BARRO/CE, 14 de Fevereiro de 2023.

José Mário de Oliveira Bartole

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

ALAOR
CAVALCANTE MOTA
FILHO:05150841315

Assinado digitalmente por
ALAOR CAVALCANTE MOTA
FILHO:05150841315
Data: 2023.02.14 13:10:45 -
0300

ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Solange J. da S. Queiroz

CPF 767.705.833-72

2. Marcos Vinícius da L. Tavares

CPF 401.025.529-51

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 1/2023.02.06, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023.02.06. **Partes:** A Câmara Municipal de Barro e a empresa ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.108.554/0001-23. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza Contínua, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Barro/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** José Mario de Oliveira Bartole e Alaor Cavalcante Mota Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 14 de Fevereiro de 2023.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>

e-mail: cambarro@ig.com.br



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Câmara Municipal(Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a **Câmara Municipal de Barro** e a empresa **ASCONT - ASSESSORIA, CONTABILIDADE & PROCESAMNETO DE DADOS LTDA**, oriundo do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.02.06**.

Barro/CE, 14 de Fevereiro de 2023.

Enilda dos Santos Andrade
Responsável pela Publicação